



NOTA TÉCNICA N.º 130 -2024/CEAVE/GALIC/P

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

Gerente Geral de Licitação.

Assunto: Decisão de Licitação. Art. 10, VI, do RILC-CBTU. Pregão Eletrônico nº 90018-2024/GALIC/AC/CBTU – Item 1 - Aquisição de 2 (dois) Veículos automotor, tipo caminhonete pick-up, montada sobre estrutura de chassi, com: carroceria em aço e original de fábrica, compartimentos de passageiros e carga em ambientes separados, pintura original de fábrica ou por empresa homologada com garantia do fabricante para Companhia Brasileira de Trens Urbanos, Administração Central. Recomendação para conhecimento do recurso e no mérito dar provimento.

Referência: PROCESSOS:\AC\DT\NAOLICITADOS\GEENG
.PROT.2024-4950.COMPRA.DE.PICK-UP.E.SEDAN.MÉDIO

Senhor Gerente Geral,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Decisão do RECURSO interposto pela empresa NOBRE COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA – CNPJ nº 34.301.255/0001-06, em razão das decisões de aceitação da proposta e habilitação da empresa X CAR VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 50.325.167/0001-09; relativamente ao item 1 do objeto do certame – Aquisição de Veículos.
2. Com efeito, a licitação ora questionada tem por objeto, conforme item nº 1.2 do Edital - item 1: A presente licitação tempo por objeto a aquisição de 2 (dois) veículo utilitário tipo caminhonete Pick-up, novo, ano modelo/fabricação: 2024/2024 ou 2024/2025, COR BRANCA, motor a diesel, potência de 160CV, cabine dupla, tração 4x4, emplacado e licenciado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
3. Ademais, registra-se que o recurso refere-se tão somente ao item 1, sendo certo que o item 2 será objeto de outra análise, uma vez que teve recurso impetrado por outra empresa.
4. Outrossim, informamos que tanto as razões quanto as contrarrazões analisadas foram devidamente protocoladas no Sistema Compras.gov.br, bem como foram recebidas por meio do e-mail institucional licitacao@cbtu.gov.br.



5. Neste ponto, cumpre observar, por oportuno, que a análise acerca do atendimento dos requisitos de admissibilidade recursal, especialmente o da tempestividade, foi analisada e aceita por este Pregoeiro.
6. Além disso, considerando a sistemática da fase recursal, esta manifestação foi subsidiada pela área técnica, a fim de elucidar a decisão, por meio de informações técnicas relevantes, acerca do recurso impetrado pela licitante.
7. No que tange às razões recursais, sintetizo, a seguir, o principal aspecto de irresignação da licitante recorrente se refere ao fato de que o veículo ofertado pela licitante vencedora não atende as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
8. Ao final, requer a recorrente o provimento do seu recurso com a desclassificação da licitante X CAR VEÍCULOS LTDA.
9. Releva ressaltar, por oportuno, que a análise dos itens questionados pela recorrente será realizada no capítulo referente à fundamentação desta Nota Técnica.
10. É o que tinha para relatar. Passamos à análise recursal.

II. FUNDAMENTAÇÃO

11. Inicialmente, cumpre observar que esta manifestação encontra respaldo no art. 10, inciso VI, do Regulamento Interno de Licitação, Contratação Direta, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - RILC-CBTU, cujo acesso foi franqueado a todos os interessados em participar da licitação em apreço, conforme link específico disponibilizado no Edital.
12. Por elucidativo, segue a transcrição da norma:

Art. 10. São competências do pregoeiro ou da Comissão Especial de Licitação - CEL:

[...]

VI - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e encaminhá-los à autoridade competente,

devidamente informados, inclusive acerca do mérito da pretensão

II.A. ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS

13. Assiste razão à licitante recorrente NOBRE COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA - CNPJ nº 34.301.255/0001-06, uma vez que o veículo ofertado tratava-se de um veículo da marca FIAT, modelo TORO, que é construído em estrutura de monobloco; logo, o veículo automotor conta com especificações diferentes do exigido no item 4.1.1 do Termo de Referência, que definiu um veículo montado sobre estrutura de chassi.



14. Nesse sentido, apresento a manifestação técnica da área demandante da contratação:

Em relação ao questionamento do tipo de veículo caminhonete pickup, verificamos que, conforme item 4.1.1 do Termo de Referência, é especificado “Veículo automotor, tipo caminhonete pick-up, montada sobre estrutura de chassi, com: carroceria em aço e original de fábrica, compartimentos de passageiros e carga em ambientes separados, pintura original de fábrica ou por empresa homologada com garantia do fabricante”. Baseado nisso, o veículo ofertado Fiat Toro Volcano Turbodiesel” monobloco (carroceria e chassi integrados em uma peça) apresenta característica diferente do solicitado no documento de especificação técnica da CBTU.

Portanto, do ponto de vista técnico, este veículo não deve ser aceito e deve ser realizado provimento ao recurso administrativo apresentado.

15. Diante do exposto, e da Nota Técnica da área demandante, o objeto não deverá ser aceito e será dado provimento ao recurso administrativo apresentado.

III. CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, e da Nota Técnica da área demandante, o objeto não deverá ser aceito e será dado provimento ao recurso administrativo apresentado, para fins de reconsideração da decisão de aceitação da proposta apresentada pela empresa X CAR VEÍCULOS LTDA – CNPJ: 50.325.167/0001-09; relativamente ao **item 1**.

É o entendimento, s.m.j., que submeto à análise e ratificação.

TIAGO SOUZA
Pregoeiro



Brasília, na data da assinatura eletrônica.

1. Considerando a fundamentação apresentada na Nota Técnica supra, ratifico, integralmente, a decisão de reconsideração do pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 90018-2024/GALIC/AC/CBTU.

Atenciosamente,

PAULO CESAR B. DE MORAES JUNIOR
Gerente Geral de Licitação
GALIC